



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2593/2025

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 2167/2025**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1629/2025**

**AUTOR:** Deputado Antônio Albuquerque

**RELATORA:** Deputada Gabi Gonçalves

---

**RELATÓRIO**

---

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Antônio Albuquerque que considera de utilidade pública a Associação esportiva sãobrazense-ASSESB, inscrito no CNPJ sob nº 05.009.499/0001-11 com sede em São Brás/AL

Nos termos da justificativa, a presente proposição especifica que a associação desenvolve relevantes atividades voltadas ao desenvolvimento social da população por meio do esporte, da cultura, da educação e da inclusão social.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

---

**VOTO DO RELATOR**

---

A declaração de utilidade pública de entidades no Estado de Alagoas é regulamentada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, que assim dispõe:

Art. 1º Os pedidos de declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações, sindicatos, federações, confederações e outras do gênero, obedecerão aos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º (...) deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Que seja constituída no Estado;

II - Que tenha personalidade jurídica;

III - Que seus cargos Diretores são sejam remunerados;

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL  
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

IV - Que se obrigue a publicar, semestralmente, o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos, a título de doação pelo Poder Público;

V - Que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 meses imediatamente anteriores à formulação da solicitação.

Nestes termos, percebe-se que o presente pedido atende aos requisitos da Lei Estadual, tratando-se de sociedade constituída no Estado de Alagoas em pleno funcionamento conforme comprova a documentação anexada.

Por fim, a preposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

---

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

---

Nestes termos, o Projeto de Lei nº 1629/2025 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de  
NOVEMBRO de 2025.

Presidente: [Signature]

Relatora: [Signature]

Membro: [Signature]

Membro: [Signature]

Membro: [Signature]

Membro: [Signature]

Membro: [Signature]